2024/231

15.1.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/231 DA COMISSÃO

de 12 de janeiro de 2024

relativo à autorização de uma preparação de bromidrato de halofuginona (Stenorol) como aditivo em alimentos para frangos de engorda, perus de engorda e perus criados para reprodução (detentor da autorização: Huvepharma NV)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal (¹), nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão dessa autorização. O artigo 10.º, n.º 2, desse regulamento determina a reavaliação dos aditivos autorizados nos termos da Diretiva 70/524/CEE do Conselho (²).
- (2) A substância bromidrato de halofuginona foi autorizada por um período ilimitado, em conformidade com a Diretiva 70/524/CEE, como aditivo em alimentos para todas as espécies animais. Essa substância foi subsequentemente inscrita no Registo dos Aditivos para a Alimentação Animal como um produto existente pertencente à categoria de aditivos designada por «coccidiostáticos e histomonostáticos», em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (3) Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, em conjugação com o seu artigo 7.º, foi apresentado um pedido de autorização da preparação de bromidrato de halofuginona (Stenorol) como aditivo em alimentos para frangos de engorda e perus. O requerente solicitou que o aditivo fosse classificado na categoria de aditivos designada por «coccidiostáticos e histomonostáticos». O pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (4) Nos seus pareceres de 30 de setembro de 2020 (³), 23 de novembro de 2022 (⁴) e 12 de março de 2023 (⁵), a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu que, nas condições de utilização propostas, a preparação de bromidrato de halofuginona (Stenorol) é segura para frangos de engorda e perus até 12 semanas de idade, no máximo. É segura para os consumidores, desde que seja aplicado um intervalo de segurança de três dias antes do abate e que os limites máximos de resíduos (LMR) recomendados não sejam excedidos, e é segura para o ambiente. Concluiu igualmente que a preparação de bromidrato de halofuginona (Stenorol) é tóxica por inalação e pelas vias cutânea e ocular, é muito irritante tanto para os olhos como para a pele, sendo também um sensibilizante cutâneo. A Autoridade concluiu ainda que a preparação de bromidrato de halofuginona (Stenorol) tem potencial para controlar a coccidiose nas condições de utilização propostas. Considerou que são necessários requisitos específicos de monitorização pós-comercialização e recomendou a realização de uma monitorização no terreno da resistência da Eimeria spp. ao bromidrato de halofuginona em frangos de engorda e perus, de preferência durante a última parte do período de autorização. A Autoridade corroborou igualmente o relatório sobre os métodos de análise do aditivo em alimentos para animais apresentado pelo laboratório de referência instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

⁽²) Diretiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais (JO L 270 de 14.12.1970, p. 1).

⁽³⁾ EFSA Journal, vol. 18, n.º 11, artigo 6169, 2020.

⁽⁴⁾ EFSA Journal, vol. 20, n.º 12, artigo 7716, 2022.

⁽⁵⁾ EFSA Journal, vol. 21, n.º 4, artigo 7978, 2023.

PT JO L de 15.1.2024

(5) Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que a preparação de bromidrato de halofuginona (Stenorol) preenche as condições previstas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, a utilização dessa preparação deve ser autorizada para frangos de engorda, perus de engorda e perus criados para reprodução. É adequado prever um intervalo de segurança de três dias antes do abate, os limites máximos de resíduos recomendados pela Autoridade e a monitorização pós-comercialização da resistência da Eimeria spp. ao bromidrato de halofuginona. Além disso, a Comissão considera que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas para evitar efeitos nocivos para a saúde dos utilizadores do aditivo.

- (6) Dado que não existem motivos de segurança que exijam a aplicação imediata das alterações das condições de autorização da preparação em causa, é adequado prever um período transitório para que as partes interessadas possam preparar-se para dar cumprimento aos novos requisitos decorrentes da autorização.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Autorização

A preparação especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada por «coccidiostáticos e histomonostáticos», é autorizada como aditivo na alimentação animal nas condições estabelecidas no referido anexo.

Artigo 2.º

Medidas transitórias

- 1. A preparação especificada no anexo e as pré-misturas que a contenham, que tenham sido produzidas e rotuladas antes de 4 de agosto de 2024 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 4 de fevereiro de 2024, podem continuar a ser colocadas no mercado e utilizadas até que se esgotem as suas existências.
- 2. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para alimentação animal que contenham a preparação especificada no anexo, que tenham sido produzidos e rotulados antes de 4 de fevereiro de 2025 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 4 de fevereiro de 2024, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de janeiro de 2024.

Pela Comissão A Presidente Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Número de identifi- cação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	ativa/kg d	Teor máximo ubstância e alimento om um teor de de 12 %	-	Outras disposições	Fim do período de autorização	Limites Máximos de Resíduos (LMR) nos alimentos de origem animal pertinentes
Categor	ia: coccidiostát	icos e histomor	ostáticos								
	Huvepharma NV	Bromidrato de halofuginona (Stenorol)	Composição do aditivo Preparação de: — bromidrato de halofuginona: 0,6 %, — povidona (polivinilpirrolidona): 1 %, — óleo de rícino (ricinoleato de macrogolglicerol): 2 %, — carolos de milho: 96,4 %.	Frangos de engorda	_		3		Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, devem indicar-se as condi- ções de armazenamento e a estabilidade ao tratamento	de 2034	50 μg de halofu- ginona/kg de fí-
				Perus de engorda	12 semanas						gado fresco; 40 μg de halofu- ginona/kg de
				Perus criados para reprodução o:	12 semanas				térmico. Utilização proibida pelo menos três dias antes do abate.		rim fresco; 3 μg de halofugi- nona/kg de mús- culo fresco;
			Forma sólida. Caracterização da substância ativa Bromidrato de						O aditivo deve ser incorpora- do em alimentos compostos para animais sob a forma de pré-mistura.		10 µg de halofu- ginona/kg de pe- le/gordura fres- cas.
			halofuginona: — C ₁₆ H ₁₇ BrClN ₃ •HBr — Número CAS: 64924-67-0						O bromidrato de halofugino- na não deve ser misturado com outros coccidiostáticos.		
			 Bromidrato de trans-(±)-7-bromo-6-cloro-3-[3-(3-hidroxi-2-piperidil)-2-oxo-propil]-4(3H)-quinazolinona Produzida por síntese química. 						O detentor da autorização deve planear e executar um programa de monitorização pós-comercialização da resistência de Eimeria spp. ao bromidrato de halofuginona, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 429/2008 da Comissão (³).		

ada. Impurezas totals; s 1 %. Métodos analíticos (') Para a determinação do bromidirato de halofuginona no aditivo para a alimentação animal: cromatografia líquida de alta eficiência com deteção fotomidirato de halofuginona prostos para animas: — Cromatografia líquida de alta eficiência com deteção fotomidirato de halofuginona nos alimentos compostos para animas: — Cromatografia líquida de alta eficiência com deteção fotomidirato de halofuginona nos alimentos compostos para animas: — Cromatografia líquida de alta eficiência com deteção fotomidirato de halofuginona nos alimentos compostos para animas: — Cromatografia líquida de alta eficiência com deteção fotomidirato de halofuginona líquida de lata eficiência com deteção fotomidirato de líquida de alta eficiência cassociada a espetrometria de massa em tandem (IC-MS) (MS) — EN 17299.		Impurezas totais: ≤ 1 %. Métodos analíticos (¹) Para a determinação do bromidrato de halofuginona no aditivo para a alimentação animal: cromatografia líquida de alta eficiência com deteção fotométrica (HPLC-UV). Para a determinação do bromidrato de halofuginona nos alimentos compostos para animais: — Cromatografia líquida de alta eficiência com deteção fotométrica (HPLC-UV) — Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão (²) ou — Cromatografia líquida de alta eficiência associada a espetrometria de massa em tandem (LC-MS/		nimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem ou minimizarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção respiratória, ocular e cu-	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

PT

Para a determinação do bromidrato de halofuginona nos tecidos: cromatografia líquida de alta eficiência associada a espetrometria de massa em tandem (LC-MS/MS).			
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

⁽¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa--evaluation-reports_pt?etrans=pt

⁽²) Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão, de 27 de janeiro de 2009, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos alimentos para animais (JO L 54 de 26.2.2009, p. 1).
(²) Regulamento (CE) n.º 429/2008 da Comissão, de 25 de abril de 2008, relativo às regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à preparação e apresentação de pedidos e à avaliação e autorização de aditivos destinados à alimentação animal (JO L 133 de 22.5.2008, p. 1).